

CONTRATO Nº 737-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP. 000.9.356435/2022)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA SUSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominado denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida na rua Moisés de Souza Cruz, nº 106, sala 01, bairro Paraviana, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.563/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **Cleber Augusto Lorenzoni de Azevedo**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7063917426 SJS/RS e CPF nº 000.933.740-70, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 007251/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 136/2022**, homologado em 08/08/2022 por despacho exarado às fls. 286 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE KITS DE IRRIGAÇÃO COM SISTEMA FOTOVOLTAICO INCLUINDO INSTALAÇÃO E DE MATERIAIS PARA O SISTEMA HIDRÁULICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE 2**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	<p>Aquisição e instalação dos kits fotovoltaico.</p> <p>Kit de irrigação com sistema fotovoltaico, composto por:</p> <p>01)– 01 (uma) Bomba submersa cilíndrica híbrida de 2,5 HP para ligação em corrente contínua e corrente alternada, com motor com ímãs permanentes de terras raras, unidade eletrônica embutida para conversão de frequência e controle vetorial e MPPT para seleção do melhor ponto de operação da bomba com base na energia disponível da fonte de entrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> Vazão máxima – 16.200 litros/h 	Kit	35	34.550,00	1.209.250,00

<ul style="list-style-type: none"> • Altura monométrica máxima - 77 metros • Potência de entrada máxima – 2800W 02)– 06 (seis) painéis fotovoltaicos 400W • Monocristalino PERC • Potência máxima - 400W • Tensão de potência máxima - 41,1V • Corrente de potência máxima – 9,7A • Tensão do circuito aberto – 48,6V • Corrente curto circuito – 10,2A • Temperatura NOCT - 42° • Eficiência energética – 20,1% • Área do módulo – 1,99m² • Produção de energia média mensal – 43,10 Kwh/mês • Potência em condições padrão – 400w • Estrutura para fixação no solo em perfil de aço de 2 mm de espessura, com tratamento galvanizado sendo 04 montantes e dois cavaletes com regulagem de ângulo e 04 longarinas para fixação dos painéis. A fixação do String Box deverá ser embaixo dos painéis • Painéis deverão ter registro no INMETRO 3)– Componente de proteção – STRING BOX 1/1 CC 32A 4)– Componentes para instalação: <ul style="list-style-type: none"> • 02 conjuntos conectores MC4 • 30 metros de cabo solar de 6 mm, 1000/v, na cor vermelha • 30 metros de cabo solar de 6 mm/1000v, na cor preta 				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 136/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.209.250,00** (um milhão, duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA GARANTIA

5.1 – A Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência;

5.2 - Da garantia LOTE I:

5.2.1 - Os tubos, conexões, fitas, mangueiras entre outros materiais para sistema hidráulico deverão ter garantia de no mínimo 1 ano;

5.3 - Da garantia LOTE II:

5.3.1 - Os componentes dos kits fotovoltaicos terão garantias distintas de no mínimo:

a) De 10 (dez) anos para os painéis fotovoltaico;

b) De 20 (vinte) anos para as estruturas de fixação;

c) De 1 (um) ano para as bombas submersas, e demais componentes e acessórios;

5.4 - A Contratada apresentará certificado de garantia, por meio de documentos, garantia essa que se inicia a partir do recebimento definitivo;

5.5 - Os produtos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será renovada, contada a partir da nova data de entrega do objeto;

5.6 - Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90;

5.7 - A substituição dos materiais/equipamentos que apresentarem defeitos em seus componentes ou funcionamento, durante o prazo de garantia, deverão ser substituídos no máximo em 20 (vinte) dias corridos. As despesas com mão de obra, substituição de peças, consertos, transporte de peças ou dos equipamentos em garantia serão de responsabilidade da Contratada;

5.8 - A Contratada deverá começar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação da SMAAI;

5.9 - Todas as providências para conserto de equipamento ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela Contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de notificação pela SMAAI. E, não sendo observados os prazos deste Termo, poderá a Contratante tomar as providências que achar necessária contra a Contratada, desde que atendida na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.10 - O término da vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do Contrato oriundo da Ata a de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato conforme disposto na Lei 8.666/1993 e suas

alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 605 0056 2203 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos:** Próprio tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 3814, de 07/10/2022, no valor de R\$ **R\$ 1.209.250,00** (um milhão, duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário



Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 07 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

CONTRATADO:

Cleber Augusto Lorenzoni de Azevedo
SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1. Helionara Magalhães Lima (*assinatura eletrônica*) CPF: 023.001.212-47
2. Flamis de Sousa Campos (*assinatura eletrônica*) CPF: 446.343.402-59

